

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
CONVOCATÓRIA DO 7º CONGRESSO ESTADUAL DO PSOL SÃO PAULO

I - LOCAL, DATA E PAUTA

Art. 1º O 7º Congresso Estadual do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) São Paulo será realizado no dia 2 de Maio de 2020, na cidade de São Paulo, capital.

Art. 2º A organização do 7º Congresso Estadual será de responsabilidade da Executiva Estadual do partido e seu regimento será aprovado na plenária de instalação do Congresso.

Art. 3º Será designada pelo Diretório Estadual uma Comissão Organizadora Estadual, composta por 5 (cinco) membros, seguindo a proporcionalidade de chapas estabelecida pelo 6º Congresso, com responsabilidade de conduzir o cumprimento da presente Convocatória e providenciar as condições adequadas para a realização do evento.

Art. 4º O 7º Congresso Estadual terá os seguintes temas, para discussão e aprovação de resoluções e teses, e programação:

Temas:

1. A) Conjuntura estadual (prioritariamente) e nacional;
2. B) Balanço e funcionamento do Psol
3. C) Eleições 2020;
4. D) Eleição da Direção Estadual
5. E) Eleição de delegados e delegadas ao 7º Congresso Nacional do PSOL

Programação:

1. Abertura
2. Defesa de Teses
3. Resoluções
4. Defesa de chapas e votação para eleição da delegação

II -TESES E RESOLUÇÕES

Art. 5º Todo (a) e qualquer filiado (a) e os setoriais do partido poderão apresentar tese ao Congresso Estadual com até 30.000 caracteres no total (inclusive espaços e sem assinaturas), caso versem sobre a totalidade da pauta, ou com até 8.000 caracteres (inclusive espaços e sem assinaturas) para cada ponto do temário abordado.

§ 1o As teses completas devem ser subscritas por no mínimo 150 (cento e cinquenta) filiados (as) e as teses parciais e as contribuições dos setoriais devem ser subscritas por no mínimo 100 (cem) filiados (as).

§ 2o Os(as) filiados(as) poderão subscrever apenas uma tese completa, e duas teses parciais, não havendo limite para subscrever as contribuições dos setoriais.

§ 3o As teses, completas e parciais, e as contribuições dos setoriais ficarão disponíveis no site do partido.

Art. 6º As teses e contribuições deverão ser enviadas à Comissão Organizadora Estadual por e-mail (congresso2020@psolsp.org.br) até o dia 14 de fevereiro de 2020 para serem publicadas no site do partido.

III - PARTICIPANTES E LISTAS

Art. 7º Serão considerados aptos para participar do processo do 7º Congresso Nacional todos os (as) filiados (as) que:

I. Constem da Lista Oficial do 7o Congresso que será elaborada pela Comissão Organizadora Nacional;

§ 1o a Lista Oficial do 7o Congresso será elaborada e publicada pela Comissão Organizadora **Nacional** até o dia 16 de fevereiro de 2020 .

§ 2o A Lista Oficial do 7o Congresso será padronizada por Estado, constituindo uma relação única, numerada e por ordem alfabética do nome dos filiados para cada município.

§ 3o Não será permitida a inclusão de nomes ou a apresentação de listas em separado, sendo válida apenas a participação e o voto de filiados que constem da Lista Oficial do 7o Congresso.

§ 4o Não será permitida a participação em plenárias de militantes que estejam com o exercício de direitos do filiado suspenso, por decisão do Diretório Nacional do PSOL, e seus nomes não deverão constar da Lista Oficial do Congresso.

§ 5o Filiados(as) que, em função de identidade de gênero, queiram solicitar a utilização do nome social na Lista Oficial do 7o Congresso, deverão enviar solicitação à **Comissão Organizadora Nacional, por e-mail (7congresso@psol50.org.br) até 9 de fevereiro de 2020**, informando o nome oficial, nome social, número do título, estado e município da filiação.

§ 6o A fim de consolidar a Lista Oficial do 7o Congresso, a Comissão Organizadora apresentará até dia 16 de dezembro de 2019, lista preliminar, para análise e apresentação de recursos, que deverão ser apresentados até o dia 10 de janeiro de 2020.

II. Tenham contribuído financeiramente e individualmente com o valor correspondente ao estabelecido nesta Convocatória.

Art. 8º Para o processo de eleição de delegados (as) ao 7o Congresso Estadual será admitido o voto daqueles que têm efetiva militância em um determinado município mas filiação em outro, desde que seja feita opção de militância, através de pedido oficial a ser enviado para a Comissão Organizadora Nacional.

§ 1o **O pedido de opção de militância deverá ser feito de 15/01/2020 até 30/01/2020, através de e-mail (7congresso@psol50.org.br)** contendo nome completo, número do título de eleitor, município de filiação e município de opção de militância.

§ 2o - A Comissão Organizadora Nacional irá incluir o filiado na Lista Oficial do 7o Congresso no município de militância solicitado, removendo o mesmo da Lista Oficial do município onde possui a filiação oficial.

IV - ORGANIZAÇÃO DE PLENÁRIAS E CONGRESSOS

Art. 9º A eleição de delegados (as) ao 7º Congresso Estadual obedecerá a seguinte sistemática:

I) Os (as) delegados (as) da etapa do Congresso Estadual serão eleitos(as) em plenária(s) municipal(is) ou intermunicipal realizadas, preferencialmente, em lugares públicos, que serão divulgadas previamente conforme estabelecido no artigo 15 desta convocatória.

II) Na etapa do Congresso Estadual serão eleitos (as) delegados (as) para a etapa Nacional do 7º Congresso.

III) A eleição de delegados (as) dos Estados para a etapa nacional do 7º Congresso obedecerá a proporção de 1 (um) delegado (a) a cada 70 (setenta) filiados participantes e presentes no momento da votação nas plenárias municipais ou intermunicipais, conforme estabelecido no 3º parágrafo do artigo 11º da Convocatória Nacional.

IV) A eleição de delegados(as) para Congresso Estadual será feita na proporção de 1 para cada 10 filiados(as) presentes/eleitores, admitida a fração final de 6 presentes/eleitores após a eleição do(a) primeiro(a).

Art. 10º O período para eleição dos (as) delegados (as) da etapa municipal e intermunicipal se inicia no dia 6 de março e termina em 12 de abril de 2020.

Parágrafo único. Não serão realizadas plenárias no dia 8 de março de 2020, dia internacional de luta das Mulheres.

Art. 11º O número máximo de plenárias por município seguirá o critério:

a - municípios com menos de 200 mil eleitores e menos de 300 filiados – 1 plenária;

b - municípios com menos de 200 mil eleitores e mais de 300 filiados – 2 plenárias;

c - municípios com mais de 200 mil eleitores ou mais de 1000 filiados – 4 plenárias;

d - municípios com mais de um milhão de eleitores – 5 plenárias.

§ 1º O número de eleitores a que se refere este artigo corresponde aos dados oficiais do TSE para as eleições de 2018. O número de filiados a ser considerado corresponde aqueles que constam da Lista Oficial do 7º Congresso.

§ 2º A Direção Municipal (ou Comissão Provisória, onde for o caso) será responsável pela definição de datas, locais e horários das plenárias, bem como dos procedimentos de envio de documentos que constam no Art. 27.

§ 3º Nos municípios em que não há Direção Municipal ou Comissão Provisória registrada, a responsabilidade pela definição de datas, locais e horários das plenárias será dos filiados do município, se necessário com auxílio da Comissão Estadual.

§ 4º Na hipótese de agendamento por filiados, nos termos do parágrafo anterior, obrigatoriamente, deverá haver convocação amplamente divulgada, e informada a Comissão Organizadora Nacional pelo e-mail (7congresso@psol50.org.br) de reunião prévia para decisão de local e data de plenária de tiragem de delegados (as), bem como envio da ata e lista de presença à Comissão Organizadora Nacional, na ocasião de solicitação de agendamento da plenária.

Art. 12º Somente serão permitidas as realizações de até cinco plenárias municipais e/ou intermunicipais por estado, no mesmo dia e num mesmo bloco, de acordo com os horários de início das mesmas como estabelecido na divisão abaixo:

Bloco I – 9h às 13h

Bloco II – 13h às 18h

Bloco III – 18h às 22h

Parágrafo único. Não é permitida a convocação de plenária com previsão de horário de início na última hora de um bloco.

Art. 13º É permitida a realização de plenárias intermunicipais, desde que aprovadas pela Comissão Organizadora Estadual e que reúnam apenas municípios limítrofes;

§ 1º Em municípios com direito à realização de mais de uma plenária, apenas uma delas poderá ser intermunicipal.

§ 2º Municípios com direito a apenas uma plenária, caso opte pela realização de uma intermunicipal, não poderá realizar outras.

Art. 14º As plenárias municipais serão convocadas com pelo menos dez dias de antecedência e comunicadas, no mesmo prazo, à Comissão Organizadora Nacional, através de e-mail (7congresso@psol50.org.br) que fará a divulgação pelo site nacional do congresso.

§ 1º Os municípios que pleitearem a realização de plenária intermunicipal deverão enviar solicitação por e-mail à Comissão Organizadora Estadual (congresso2020@psolsp.org.br) e nacional (7congresso@psol50.org.br), com no mínimo 15 dias de antecedência da data prevista para a plenária, informando todos os itens previstos nos artigos 14 e 15, acrescidos de contatos responsáveis por cada um dos municípios envolvidos.

§ 2º Na referida convocatória deve constar o endereço completo e detalhado do local da plenária, com indicação de ponto de referência de modo a facilitar a participação e/ou fiscalização de militantes de fora do local, bem como conter um ou mais números de telefones de militantes para que se possam dirimir dúvidas.

§ 3º Nos municípios acima de 1000 filiados, deve ser informado também à Comissão Organizadora Nacional, no ato da convocatória, o número de mesas de credenciamento que serão abertas na plenária.

§ 4º A comunicação sobre as plenárias deve ser feita até as 16h, para que a mesma seja inserida e divulgada no site do 7º Congresso no mesmo dia. As comunicações enviadas após este horário serão colocadas no site somente no dia posterior, conseqüentemente o prazo será contado a partir da referida divulgação.

§ 5º A Comissão Estadual aprovará as solicitações de realização de plenárias intermunicipais analisando apenas se os municípios em questão são limítrofes e se o pedido respeita os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 15º A alteração de data e/ou horário só será admitida uma única vez, desde que comunicada com no mínimo cinco dias de antecedência à Comissão Organizadora Nacional e a Comissão Estadual. A remarcação da plenária deverá atender aos critérios estabelecidos neste artigo. A nova data deverá respeitar o critério de antecedência de no mínimo 10 dias à realização da plenária.

Parágrafo único. As plenárias que porventura não obtiverem quórum mínimo para eleição de delegados (as) ao respectivo Congresso Estadual conforme o inciso V do artigo 11 não poderão ser remarçadas, no entanto, seus participantes serão computados para efeito da somatória geral dos participantes do estado e servirão de base de cálculo para eleição dedelegados(as) no Congresso Estadual para o Congresso Nacional, desde que cumpridos todos os demais critérios da Convocatória.

Art. 16º No Congresso Estadual deverá ser assegurada estrutura adequada para o cuidado das crianças, viabilizando a participação dos delegados e delegadas que necessitem levar seus filhos(as) às atividades.

Art. 17º Os membros da comissão terão acesso ao e-mail da comissão organizadora do 7º congresso estadual.

V - REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS

Art. 18º As plenárias municipais ou intermunicipais deverão ocorrer no período previsto no art 12, conforme estabelecido nesta convocatória.

Art. 19º O limite para início das plenárias é de 45 minutos a partir do horário marcado. Não há limite para término das plenárias desde que respeitados os prazos de início e credenciamento.

Parágrafo único: O início das plenárias é entendido como o momento em que são instalados os trabalhos da mesa.

Art. 20º O início do credenciamento deve ocorrer entre o horário agendado para a plenária e o início da mesa, conforme critério estabelecido pelo artigo 18.

§ 1º O credenciamento será efetuado mediante apresentação de documento de identificação com fotografia, sendo válidos apenas documentos originais e estabelecidos por lei como documento de identidade (carteira de identidade, passaporte, carteira de categoria profissional reconhecida por lei, certificado de reservista, carteira de trabalho, Documento Nacional de Identidade (DNI) ou carteira nacional de habilitação, Registro Nacional de Estrangeiro e Registro Nacional Migratório)

§ 2º Quarenta e cinco minutos antes do momento da votação, o referido credenciamento será encerrado, devendo a mesa dirigente da plenária informar com antecedência de, no mínimo, 10 minutos o horário exato em que se encerrará o credenciamento.

Art. 21º Em cada plenária municipal ou intermunicipal, haverá uma Lista Oficial de presença, padronizada e disponibilizada no site do Congresso pela Comissão Organizadora Nacional, que deverá ser assinada no ato do credenciamento dos filiados.

Art. 22º Fica resguardado ao militante/fiscal o direito de solicitar documento de identidade

do filiado votante durante o processo de votação, desde que em caráter individual e em número que não ultrapasse 10% dos votantes.

Art. 23º É assegurada a fiscalização e acesso de qualquer militante às plenárias municipais, intermunicipais e estaduais, assim como a defesa de teses de seus respectivos representantes.

Art. 24º O processo de aferição do quórum para eleição dos delegados(as) ao Congresso Estadual se dará no momento da votação da(s) chapa(s) inscrita(s).

Art. 25º As plenárias realizadas fora das condições previstas nos artigos 18 ao 24 desta convocatória não serão válidas para efeito de quórum no Congresso Estadual.

VI - ARRECADAÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS

Art. 26º A arrecadação das contribuições financeiras será de responsabilidade das instâncias municipais para o diretório estadual e desse para o Diretório Nacional no valor mínimo de R\$20,00 por filiado (a) presente.

§ 1º O montante financeiro decorrente das contribuições congressuais deverá ser repassado à secretaria estadual de finanças no prazo máximo de 10 dias corridos após a realização da plenária(s) municipal(is) por meio de conta, os dados serão informados até 29 de fevereiro, através de orientação a ser expedida pela tesouraria estadual.

§ 2º Os filiados desempregados poderão reivindicar ao Diretório Municipal ou Comissão Provisória a isenção da contribuição congressional, e caberá à instância correspondente custear o referido valor.

Art. 27º Os responsáveis pelas plenárias deverão encaminhar à Comissão Organizadora Nacional (via e-mail ou correio) e à Comissão Estadual via e-mail (congresso2020@psolsp.org.br) do partido os seguintes documentos nos respectivos prazos:

I) Lista de presença padronizada, disponibilizada pela Comissão Organizadora Nacional, com as assinaturas dos presentes, ata padronizada da eleição de delegados(as) aos congressos estaduais contendo o nome dos delegados(as) e suplentes, em PDF escaneados, até 7 dias após da realização das plenárias.

II) Comprovante de repasse da contribuição congressional, no prazo máximo de 10 dias corridos após a realização da plenária(s) municipal/intermunicipal(is).

Art. 28º A referência para cumprimento dos prazos será a data de postagem nos correios ou e-mail.

Art. 29º Recursos deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Nacional, que terá um prazo máximo de 15 dias corridos para julgá-los.

Art. 30º Os casos omissos desta convocatória e os procedimentos necessários ao cumprimento do mesmo serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Executiva Estadual do Partido.

São Paulo, 8 de janeiro de 2020.

Comissão Estadual do 7º Congresso do PSOL São Paulo